IFES - CAMPUS GUARAPARI

Contrato 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158883-IFES - CAMPUS GUARAPARI	HAISSA TEIXEIRA CRUZ AMORIM	05/11/2026 10:24 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	115/2026	23183.001849/2026-42

1. OBJETO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

GUA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

(Processo Administrativo n° 23183.001849/2026-42)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, E _____.

A(O) , por intermédio do(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, com sede no(a) Avenida Otacílio Vieira Passos, 720, bairro Aeroporto, na cidade de Guarapari/ES, CEP 29216-790, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.838.653/0017-65, neste ato representado(a) por Adriano Mesquita Oliveira, cargo Diretor Geral, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____, doravante designado CONCESSIONÁRIA, neste ato representado(a) por _____, , conforme _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº __, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso de espaço físico, com área de 72 m² (setenta e dois metros quadrados), destinada à instalação e exploração comercial de restaurante e cantina, visando ao fornecimento de refeições e lanches para a comunidade acadêmica do Instituto Federal do Espírito Santo - Ifes Campus Guarapari, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A presente concessão refere-se à cessão de uso de espaço público e não configura contrato de prestação de serviços ou terceirização de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a gestão de seus colaboradores e recursos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da CONCESSIONÁRIA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta concessão é de [prazo em meses/anos], contados da [data de início/assinatura], prorrogável nos termos e limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite máximo de [prazo máximo total, ex: 10 anos].

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que a manutenção da concessão permanece vantajosa para a Administração, permitida a repactuação do valor da outorga com a CONCESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a utilização do espaço/serviço atende ao interesse público e à finalidade pretendida;

2.2.2. Seja juntado relatório de fiscalização atestando o cumprimento regular do objeto e a pontualidade nos pagamentos da outorga onerosa;

2.2.3. Seja juntada justificativa, por escrito, da manutenção do interesse público na concessão;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na renovação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação legal, fiscal e técnica; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação da concessão deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A concessão não poderá ser prorrogada quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de exploração do objeto concedido, os modelos de gestão e fiscalização, os encargos funcionais, as especificações técnicas, assim como os prazos e condições para início da operação constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

4.1. É vedada a subconcessão ou transferência total do objeto deste Contrato.

4.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou o uso parcial do espaço por terceiros somente serão permitidos se expressamente previstos e autorizados no Termo de Referência ou mediante anuência prévia e formal da CONCEDENTE.

5. PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO DA OUTORGA E REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. Pela concessão onerosa do objeto contratado, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R$ [valor mensal] ([valor mensal por extenso]), perfazendo o valor total estimado da outorga em R$ [valor total] ([valor total por extenso]).

5.2. No preço da outorga fixado não estão incluídos os custos de consumo de água, energia elétrica, internet, manutenção, tributos locais ou quaisquer despesas operacionais decorrentes do uso do espaço concedido, sendo estes de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6. PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento da outorga onerosa mensal deverá ser efetuado até o [dia do mês, ex: 10º (décimo) dia útil] do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou outro meio legalmente instituído pela CONCEDENTE.

6.2. O atraso no recolhimento das parcelas da outorga sujeitará a CONCESSIONÁRIA à incidência de multa moratória de [porcentagem]% ao mês, acrescida de juros de mora legais e atualização monetária, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual extinção da concessão.

7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Reajuste do Valor da Concessão (Outorga): O valor mensal da retribuição pela concessão onerosa de uso do espaço físico será reajustado anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. Reajuste dos Preços dos Alimentos: Os preços das refeições e lanches constantes do cardápio ofertado pela CONCESSIONÁRIA poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação formal da CONCESSIONÁRIA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as regras da Cláusula 14 do Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. São obrigações da CONCEDENTE:

8.1.1. Disponibilizar o espaço/objeto concedido nas condições e prazos previstos no Termo de Referência;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão e o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares pela CONCESSIONÁRIA;

8.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, descumprimento de horários, irregularidades operacionais ou atrasos nos pagamentos, fixando prazo para regularização;

8.1.4. Emitir as Guias de Recolhimento para pagamento da outorga mensal;

8.1.5. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções administrativas previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Permitir o acesso do pessoal credenciado da CONCESSIONÁRIA ao local concedido, observadas as normas internas de segurança da Administração;

8.1.7. Decidir sobre as solicitações da CONCESSIONÁRIA relativas à execução do ajuste no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período.

8.2. A CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros ou com seus clientes, empregados ou fornecedores, tampouco por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos, custos e despesas decorrentes do exercício da atividade explorada, observando, ainda:

9.2. Recolher pontualmente os valores devidos a título de outorga onerosa, tributos e encargos incidentes sobre a operação;

9.3. Pagar pontualmente as tarifas e faturas relativas aos serviços públicos consumidos (energia elétrica, água, esgoto, telefonia, gestão de resíduos, etc.);

9.4. Manter a infraestrutura, bens e instalações concedidas em perfeitas condições de conservação, higiene, limpeza e segurança, realizando as manutenções preventivas e corretivas às suas expensas;

9.5. Reparar, recondicionar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens públicos danificados decorrentes do uso inadequado ou de sua operação;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, acidentes e danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros no exercício da atividade concedida;

9.7. Manter, durante toda a vigência da concessão, a regularidade fiscal, trabalhista e as condições iniciais de habilitação exigidas;

> 9.7.1. Em caso de indisponibilidade do SICAF, entregar mensalmente as certidões negativas de débito (Seguridade Social, FGTS, CNDT, Tributos Federais, Estaduais e Municipais);

9.8. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais da mão de obra empregada na exploração do objeto;

9.9. Obter e manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais, sanitárias e autorizações operacionais exigidas pelos órgãos públicos competentes;

9.10. Cumprir rigorosamente as normas ambientais, de saúde pública, de segurança do trabalho e os postulados legais de proteção ao consumidor;

9.11. Garantir o livre acesso dos fiscais e gestores da CONCEDENTE ao local concedido e aos registros operacionais relevantes para a fiscalização;

9.12. Vedar a contratação ou utilização de mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigentes da CONCEDENTE ou de agentes públicos vinculados à fiscalização do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.203/2010);

9.13. Devolver o espaço público e os bens reversíveis ao final do contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvado o desgaste natural.

10. DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 10 – DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. Não se aplica a esta contratação a regra de compensação de jornada de trabalho.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes comprometem-se a cumprir rigorosamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que todo tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução deste Contrato observe as finalidades legítimas, a transparência, a segurança e os direitos dos titulares.

11.2. Para os fins desta contratação, a CONCESSIONÁRIA atua na condição de Operadora de Dados Pessoais em relação aos dados eventualmente fornecidos ou acessados no âmbito do Contrato, devendo realizar o tratamento estritamente segundo as instruções e diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE (Controladora).

11.3. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA relativas à proteção de dados:

> 11.3.1. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

> 11.3.2. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar na execução contratual;

11.3.3. Garantir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços envolvidos na execução do objeto assumam compromisso formal de confidencialidade e sigilo em relação aos dados tratados;

11.3.4. Não compartilhar, transferir, comercializar ou ceder a terceiros os dados pessoais acessados, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE ou por força de obrigação legal;

11.3.5. Notificar a CONCEDENTE, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança ou suspeita de vazamento de dados pessoais, detalhando a natureza dos dados afetados, os titulares envolvidos e as medidas adotadas para mitigação dos danos.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar auxílio à CONCEDENTE no atendimento a requisições dos titulares dos dados e a notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11.5. Encerrada a vigência do Contrato ou cessada a necessidade de tratamento, a CONCESSIONÁRIA deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais à CONCEDENTE, mantendo apenas aqueles cuja conservação seja autorizada ou exigida por lei.

11.6. A CONCESSIONÁRIA responderá por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados pelo descumprimento das normas de proteção de dados pessoais, devendo ressarcir integralmente a CONCEDENTE por eventuais multas ou indenizações impostas à Administração em decorrência de atos ou omissões de sua responsabilidade.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das cláusulas deste contrato, o atraso injustificado no pagamento da outorga ou a prestação inadequada do serviço/uso sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções administrativas previstas no Termo de Referência e nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A concessão poderá ser extinta antes do prazo fixado por:

14.1.1. Término do prazo de vigência;

14.1.2. Encampação, por motivo de interesse público superveniente, mediante prévia e justa indenização, quando couber;

14.1.3. Caducidade, declarada pela CONCEDENTE em razão do inadimplemento grave ou reiterado de obrigações contratuais ou não pagamento da outorga por parte da CONCESSIONÁRIA;

14.1.4. Rescisão amigável ou judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.1.5. Anulação por ilegalidade formal no procedimento licitatório ou no contrato.

14.2. A extinção da concessão acarretará a imediata reversão do espaço e dos bens públicos à posse direta da CONCEDENTE, sem direito de retenção ou indenização por benfeitorias não autorizadas.

15. ALTERAÇÕES

15.1. As alterações no presente contrato reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, celebradas obrigatoriamente mediante Termo Aditivo pré-aprovado pela Consultoria Jurídica da CONCEDENTE.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos arrecadados a título de outorga onerosa desta concessão serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, vinculados à Unidade Gestora / Gestão da CONCEDENTE.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 8.987, de 1995 (Lei de Concessões, no que couber), do Código Civil e dos princípios gerais de direito público.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no seu sítio oficial na Internet.

19. FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, sediada em Vitória/ES**, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal da CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ADRIANO MESQUITA OLIVEIRA

Autoridade competente